



30/12/87

PROCESSO Nº
INTERESSE
ASSUNTO:
RELATOR CENE:
RELATOR PLENÁRIO:
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº

586/77
Escola Votuporanga de Ensino de 2º Grau- Votuporanga
CORREÇÃO DE DEFASAGEM DO 2º Semestre de 1987
Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri
João Gualberto de Carvalho Meneses
Aprovada em 22 / 12 /87

CONSELHO PLENO

- 1 - RELATÓRIO
A interessada pleiteia Correção de Defasagem para o 2º semestre de 1987 pelo protocolado nº 04917 em 26-10-87.
- 2 - APRECIÇÃO
Praticou no 1º semestre um reajuste de apenas 52% sobre a 2ª semestralidade de 1986; nos termos da Deliberação 20/87, considerar-se-a como patamar do 1º semestre o percentual de 147% sobre a 2ª semestralidade de 1986, passando o valor praticado de CZ\$ 3.282,85 para CZ\$ 5.222,96.
Do exame das planilhas 5, 8 e 9 emerge o seguinte quadro:

Curso de 2º Grau 1ª a 3ª série	
Receita	148.310,00
Despesas:	
Pessoal Docente	110.660,00
Pessoal Téc. Adminst.	44.648,00
Encargos	38.866,00
Outros	20.738,00
TOTAL	214.918,00
Resultado	(66.308,00)
Defasagem encontrada	45%

- 3 - CONCLUSÃO
Além do patamar mencionado na apreciação, opino pelo deferimento da Correção de defagem de 45% pleiteada sobre o patamar da 1ª semestralidade de 1987, passando os valores mensais para os reajustes.

Julho	1.218,69
Agosto	1.218,69
Setembro	1.887,90
Outubro	2.016,96
Novembro	2.154,85
Dezembro	2.401,11

CEE / CENE
a) Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri
RELATOR SIEEESP

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou De-
claração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Fi-
lho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira
Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.